



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 816/2023

Processo Número: **13704/2023** | Data do Protocolo: 17/05/2023 15:04:13

Autoria: Professora Bebel

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a criação de Fundo Especial para Manutenção e Custeio das Empresas Públicas, e dá outras providências**





## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a criação de Fundo Especial para Manutenção e Custeio das Empresas Públicas, e dá outras providências*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Especial para Manutenção e Custeio das Empresas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O fundo de que cuida o artigo anterior será constituído pela integralização anual de 0,01% (um centésimo por cento) das receitas correntes líquidas previstas no orçamento anual do Estado de São Paulo, e será mantido em conta corrente específica e exclusivamente destinada para a movimentação desses recursos.

Artigo 3º- Os recursos do fundo de que cuida a presente lei poderão ser utilizado para a manutenção e custeio das empresas públicas paulistas, inclusive pagamento de salário de seus funcionários, de modo que se evite sua extinção ou a passagem de sua gestão à atividade privada.

Artigo 4º- O fundo de que cuida a presente lei será gerido por um conselho gestor composto da seguinte maneira, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido uma única vez:

- I- Um membro indicado pelo Governador;
- II- Um membro indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
- III- Um membro indicado por associações de usuários de serviços públicos;
- IV- três membros indicados pelos sindicatos de servidores públicos.

§1º- Todo segmento constante nos incisos do presente artigo indicarão suplentes em igual número.

§ 2º- O conselho gestor funcionará de acordo com regimento interno que será por ele editado.

Artigo 5º- O poder executivo regulamentará a presente lei em 120 dias de sua publicação.

Artigo 6º- As despesas para a implementação dessa lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A propositura que apresento visa evitar que o discurso da ausência de recursos estimule processos de privatização ou extinção de empresas públicas, e prevê, para tanto, a criação de um fundo que passaria a ser gerido por conselho, de modo que os recursos acumulados no fundo possam custear responsabilmente as despesas de manutenção e custeio das empresas públicas, quando faltasse recurso orçamentário previsto para tanto, e é por isso que peço o apoio de meus pares ao projeto que ora apresento.

Sala das Sessões, em

**Professora Bebel - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003000340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 17/05/2023 13:37

Checksum: **1CA8218DE6FAA0C6CDE741493787E62FBA3C297ACFD9B17B5AA15AB723139ECA**

